



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
INSTITUÍDA PELA LEI NO 10.425, DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPE
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS – PPGCM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 08, de 13 de setembro de 2023.

Altera a Instrução Normativa Nº. 07, de 13 de julho de 2023

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS DA UFSJ, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao Artigo 8º da Instrução Normativa Nº. 07, de 13 de julho de 2023, cuja redação era:

“Art. 8º Para receber o auxílio, é necessária a manifestação do interessado às chamadas lançadas pelo PPGCM, no prazo estabelecido, devendo observar que só poderão ser atendidos os pedidos referentes a eventos que irão acontecer em data futura.

Parágrafo único: Caso nem todos os docentes ou discentes se manifestem na respectiva chamada do ano, o valor que poderia lhe ser concedido poderá ser objeto de nova repartição entre todos os docentes e discentes aptos em uma nova chamada ou destinado para outro fim de interesse do PPGCM.”;

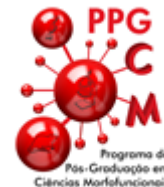
e agora passa a ser:

Art. 8º Para receber o auxílio, é necessária a manifestação do interessado às chamadas lançadas pelo PPGCM, no prazo estabelecido, devendo observar que só poderão ser atendidos os pedidos referentes a eventos que irão acontecer em data futura.

I - Caso nem todos os docentes ou discentes se manifestem na respectiva chamada do ano, o valor que poderia lhe ser concedido poderá ser objeto de nova repartição entre todos os docentes e discentes aptos em uma nova chamada ou destinado para outro fim de interesse do PPGCM.

II- Caso haja desistência de participação entre os docentes e discentes contemplados na chamada de interesse e esta seja informada antes de proferida decisão do Colegiado em relação à solicitação do desistente, o valor que seria destinado ao desistente poderá ser dividido igualmente entre todos os participantes aptos a receber auxílio por manifestação na mesma chamada, permitida a extrapolação dos valores previstos na respectiva chamada e dos percentuais limites definidos nesta Instrução Normativa, com exceção para a modalidade de participação em eventos convocados ou organizados pela CAPES, UFSJ, Ministério da Educação ou outras instituições públicas ou privadas, em que o coordenador, vice-coordenador ou preposto deva representar o PPGCM.

III- É permitido aos participantes da chamada solicitarem mudança de participação em evento ou categoria solicitada inicialmente, devendo neste caso o pedido ser encaminhado à secretaria do PPGCM antes de proferida decisão do Colegiado em relação ao pedido inicial.



§1º Nos casos de solicitação de mudança de evento, o auxílio a ser disponibilizado será adequado à nova modalidade ou evento solicitado, conforme a previsão da respectiva chamada, sendo no entanto vedado aumento no valor a ser concedido em comparação ao que seria destinado em atendimento à manifestação inicial, mesmo que a solicitação de mudança seja para categoria ou

participação em eventos que tenham nas respectivas chamadas a previsão de concessão de um valor nominal superior.

§2º A adequação de valores a que se refere o parágrafo anterior acarretará que a diferença resultante seja redistribuída conforme inciso II, deste mesmo artigo, se de fato tal diferença existir, em razão da mudança na solicitação se enquadrar na participação em categoria ou evento de menor porte.

Art. 2º Modificar o §1º do artigo 10º da Instrução Normativa Nº. 07, de 13 de julho de 2023, cuja redação era:

§ 1º A apresentação incompleta da documentação tornará o pedido indeferido, caso a(s) inconsistência(s) não seja(m) sanada(s) até a data limite de execução financeira e orçamentária definida pela respectiva chamada ou pela UFSJ.

e agora passa ser:

§ 1º A apresentação incompleta da documentação tornará o pedido indeferido, caso a(s) inconsistência(s) não seja(m) sanada(s) até a data limite de execução financeira e orçamentária definida pela UFSJ.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

Profa. Érika Lorena Fonseca Costa de Alvarenga
Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais